



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 083, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*DISPÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES  
DAS FESTIVIDADES DO NATAL E ANO NOVO,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Em razão das comemorações das festividades do Natal e do Ano Novo, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais em seu expediente integral no dia 24 e 31 de Dezembro de 2021.

**§ 1º.** Em razão das disposições contidas no *caput* deste artigo o expediente nos órgãos e repartições públicas no âmbito do município de Campina do Monte Alegre, fica reduzido na seguinte forma:

**I** – dia 23 de Dezembro, funcionamento das 08h00min às 12h00min;

**II** – dia 27 à 30 de Dezembro, funcionamento das 08h00min às 12h00min;

**§ 2º.** Poderá haver convocação especial em casos de necessidade e urgência, a critério do Secretário da respectiva pasta.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 03 de Janeiro até 31 de dezembro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 3º.** Este decreto não se aplica aos servidores gozo de férias e aos afastados por licenças médicas ou não.

**Art. 4º.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais poderão funcionar em regime de escala especial em plantão a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 10 de Dezembro de 2.021.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

Assinatura Digital